

PARECER N° : 0912001/2021 - CGM/DISP-EMERG.

INTERESSADO : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE
DIPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTEÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CONFORME
ARTIGO 24, IV DA LEI N°8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 173/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1056/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA B.G SOUZA DA COSTA EIRELI
(MULTIMED SOLUÇÕES) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR COM
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO EQUIPAMENTO DE DE LABORATÓRIO,
IMAGEM E REDE DE GASES MEDICINAIS PELO VALOR DE R\$130.178,00
(CENTO E TRINTA MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Dispensa Emergencial nº 1056/2021 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica **B.G SOUZA DA COSTA EIRELI (MULTIMED SOLUÇÕES)** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento médico hospitalar com substituição de peças, incluindo equipamento de laboratório, imagem e redes de gases medicinais.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Constam nos autos:

- a) Ofício nº093/2021 - Solicitação ao seor licitatório; Relatório da servidora Jussara Lima Pretes relatando a demanda e constatando a urgência, Ofício nº7852021-HGASR/SESMA relatando o aparecimento de óleo na rede de oxigênio; Relatório da servidora do HGA - São Rafael - solicitando serviço de manutenção em caráter de urgência nos geradores, central de ar comprimido central de vácuo e outros e Termo de Referência;
- b) Propostas de Preços das pessoas jurídicas: **B.G SOUZA DA COSTA EIRELI (MULTIMED SOLUÇÕES)** no valor de R\$130.178,00 (cento e trinta mil cento e setenta e oito reais); **VITEC - Vítor César de Lima** no valor de R\$137.570,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta reais) e **BIOTECH IMP e EXP de Produtos para a Saúde LTDA** no valor de R\$130.178,00 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e três reais). MENOR PREÇO - **B.G SOUZA DA COSTA EIRELI (MULTIMED SOLUÇÕES)** no valor de R\$130.178,00 (cento e trinta mil cento e setenta e oito reais);
- c) Mapa Comparativo de Preços;
- d) Justificativa promovida pelo Sr. Rodolfo Regis Nogueira Cabral, presidente da Licitação de Altamira;
- e) Autorização do Secretário de Saúde de Altamira;



- f) Informação sobre a Dotação Orçamentária;
- g) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, qualificação técnica e Minuta do Contrato;
- h) Parecer Jurídico n° 291/2021 manifestando-se favoravelmente ao pleito.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico n° 260/2021, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, o que segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa

Outro ponto a ser questionado é sobre o período a qual tange à vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento e taxativo quanto ao prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos vedando a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme o Termo de Referência, o contrato vigorará até 31/12/2021, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Tal como se observa os autos, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal, restando a escolha do fornecedor **B.G SOUZA DA COSTA EIRELI, CNPJ nº41.136.032/0001-04**, justificada pelo menor valor ofertado, ou seja, o montante de **R\$130.178,00 (cento e trinta mil cento e setenta e oito reais)**.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o presidente de licitação, o Sr. Rodolfo Regis Nogueira Cabral responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência e a capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto à Secretaria de Saúde.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pela Secretária de Saúde desta Municipalidade, a **Exma. Sra. TATINA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO**.

Ressalta-se oportunamente a necessidade da juntada da Portaria de Nomeação do servidor Rodolfo Regis Nogueira Cabral para a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira, a servidora Rute Ribeiro de Santana Martins. Sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo a seguinte rubrica:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

10.302.0024.2.115 - Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;

10.302.0024.2.122 - Manutenção do Pronto Atendimento - UPA;

10.302.0024.2.117 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio m Diagnóstico;

10.302.0024.2.108 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;

10.302.0024.2.113 - Manutenção da UCI Neonatal;

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Pois bem, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade exige-se a formalização do respectivo processo de dispensa. Ademais, todas as outras condições referentes ao procedimento licitatório deve ser atendido: capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal, enfim todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da



Dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.9 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **B.G SOUZA DA COSTA EIRELI, CNPJ nº41.136.032/0001-04**, pelo menor valor ofertado, o montante de **R\$130.178,00 (cento e trinta mil cento e setenta e oito reais)**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista, ressaltando a necessidade da juntada da Portaria de Nomeação do



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Presidente da Comissão de Licitação, ausente até o momento desta análise.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 09 de novembro de 2021.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929